



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 895, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995

“Dispõe sobre a redução das alíquotas do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e prevê sua extinção”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíquotas do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 685, de 15 de dezembro de 1.988, ficam fixados em 1,5% (um e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Artigo 2º - O imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos será extinto a partir de 1º de janeiro de 1.996, nos termos do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1.993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de fevereiro de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício